



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 69/2010 – São Paulo, segunda-feira, 19 de abril de 2010

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 9893, DE 09 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos do Ofício nº 07/2010/GABCGM,

RESOLVE:

Convocar o MM. Juiz da 3ª Vara de Bauru - SP, Dr. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO para, com prejuízo de suas atribuições e com ônus para a Administração, participar da Sessão de Julgamento da Segunda Turma deste Tribunal, no dia 8/6/10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD

Presidente

ATO Nº 9914, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos dos Ofícios nºs 26/2010/GCML e 27/2010-GCML,

RESOLVE:

Convocar o MM. Juiz da 3ª Vara de Bauru - SP, Dr. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO para, com prejuízo de suas atribuições e com ônus para a Administração, participar da Sessão de Julgamento da Segunda Turma deste Tribunal, no dia 6/7/10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD

Presidente

PORTARIA Nº 5997, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o contido no Ofício nº 996/10,

RESOLVE:

CONCEDER AFASTAMENTO das funções judiciais, “ad referendum” do Órgão Especial desta Corte, ao Excelentíssimo Desembargador Federal Dr. PAULO OCTAVIO BAPTISTA PEREIRA, a partir de 5/4/10 para compor o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Considerando a edição dos Provimentos nº 308, de 17/12/2009, e nº 309, de 11/02/2010, editados pelo Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

Considerando a decisão proferida no Expediente Administrativo nº 2009.01.0540,

Considerando a necessidade de atualizar o texto do Provimento CORE nº 64/2005, para permitir a normatização consolidada do procedimento de Protocolo Integrado na Terceira Região;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do parágrafo 1º do artigo 107 do Provimento CORE nº 64, de 28 de abril de 2005, nos seguintes termos:

“Art.107:

§ 1º. Incluem-se nesta autorização o recebimento de petições iniciais de causa, recursos especiais, recursos extraordinários e recursos ordinários interpostos nos termos do art. 105, II, “a” a “c”, da Constituição Federal, assim como dos Agravos de Instrumento interpostos de decisões que não admitam ou não recebam os recursos mencionados”.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 23 de março de 2010.

SUZANA CAMARGO
Corregedora Regional
Justiça Federal da 3ª Região”

PROVIMENTO Nº 116 , de 14 de abril de 2010.

Altera a redação do artigo 188, do Provimento COGE nº 64/2005.

A Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a previsão constante no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, acerca da publicidade dos atos judiciais;

Considerando a Meta de Nivelamento nº 07, editada pelo Conselho Nacional de Justiça para 2009, a qual impõe a disponibilização do conteúdo integral de todas as decisões judiciais na rede mundial de computadores (internet);

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do artigo 188 do Provimento CORE nº 64, de 28 de abril de 2005, nos seguintes termos:

“Art.188. Far-se-á a publicação, no sistema eletrônico, da íntegra dos atos judiciais, salvo os casos protegidos pelo segredo de justiça”.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 14 de abril de 2010.

SUZANA CAMARGO
Corregedora Regional
Justiça Federal da 3ª Região

PROVIMENTO Nº 115, de 30 de março de 2010.

Acrescenta o § 4º ao artigo 111, do Provimento CORE nº 64/2005.

A Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerada a garantia do amplo acesso à justiça, bem como do direito fundamental à celeridade processual, assegurados no artigo 5º, incisos XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal;

considerada a decisão proferida nos autos do processo nº 2009.16.0288, pelo Conselho da Justiça Federal,

considerada a necessidade de atualizar o texto do Provimento CORE nº 64/2005, para permitir a juntada imediata de procurações e substabelecimentos para propiciar a retirada dos autos em carga, quando da fluência de prazo.

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar o parágrafo 4º, ao artigo 111 do Provimento CORE nº 64, de 28 de abril de 2005, nos seguintes termos:

“Art.111:

§ 4º. Deve a Secretaria da Vara proceder à imediata juntada aos autos de instrumentos de procuração, liberando-os para carga, nas hipóteses de fluência de prazos para as partes, observando-se as cautelas de praxe.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 30 de março de 2010.

**SUZANA CAMARGO
DESEMBARGADORA FEDERAL
CORREGEDORA REGIONAL DA
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

PROVIMENTO Nº 118, de 14 de abril de 2010.

Altera a redação dos artigos 46 e 71, do Provimento CORE nº 64/2005.

A Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerada a edição da Portaria CORE Nº 777/2010, em especial o item 4.1, que dispensa a Varas Federais do recolhimento dos autos remetidos à Contadoria Judicial para conferência ou elaboração de cálculos, por ocasião das correições gerais ordinárias, efetuadas por esta Corregedoria Regional, para que não haja prejuízo à ordem cronológica de entrada dos feitos naquele órgão;

Considerada a necessidade de padronização dos procedimentos, de modo a harmonizar os parâmetros operacionais das correições gerais ordinárias com os das inspeções gerais ordinárias efetuadas pelas Varas Federais;

considerada a necessidade de atualizar o texto do Provimento CORE nº 64/2005, para que não haja prejuízo à ordem cronológica de entrada dos autos na Contadoria Judicial, por ocasião das inspeções gerais ordinárias realizadas pelas Varas Federais;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação dos artigos 46 e 71, do Provimento CORE nº 64, de 28 de abril de 2005, nos seguintes termos:

Art. 46. Proceder-se-á ao exame dos processos existentes na vara, inclusive anotações pertinentes à tramitação e fase atual. É desnecessária a verificação dos inquéritos policiais registrados na forma do artigo 2º ou encaminhados ao Ministério Público Federal como dispõe o artigo 3º da Resolução nº 63/2009 do Conselho da Justiça Federal, assim como dos autos remetidos à Contadoria Judicial para conferência ou elaboração de cálculos, salvo decisão em sentido contrário do Corregedor Regional.

Art. 71. Estarão sujeitos à inspeção:

I - todos os processos em tramitação na vara. É desnecessária a verificação dos inquéritos policiais registrados na forma do artigo 2º ou encaminhados ao Ministério Público Federal como dispõe o artigo 3º da Resolução nº 63/2009 do Conselho da Justiça Federal, assim como dos autos remetidos à Contadoria Judicial para conferência ou elaboração de cálculos, salvo decisão em contrário do Juiz Federal Titular da Vara.

II - todos os livros ou pastas que a Vara Federal é obrigada a manter, e aqueles que, facultativamente, sejam utilizados;

III - os bens públicos da Vara inspecionada.

Parágrafo único. O juiz poderá deixar de inspecionar os processos sobrestados ou suspensos, bem como aqueles indicados pela Corregedoria Regional, salvo se julgar oportuno.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 14 de abril de 2010.

**SUZANA CAMARGO
DESEMBARGADORA FEDERAL
CORREGEDORA REGIONAL DA
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO, CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, divulga a RETIFICAÇÃO do Total de Processos em Tramitação no mês de JANEIRO de 2010, publicado no Diário Eletrônico do dia 09.04.2010, em razão de incorreções: